



EDUCAÇÃO

A. ADERÊNCIA	B. RESULTADOS
1. Frequência	4. Ampliação de saberes
2. Formato	5. Mudanças de percepções
3. Satisfação	6. Deslocamento de práticas

Mensalmente os parceiros e financiadores do projeto recebem o relatório de monitoramento de frequência e ao final da parceria recebem um relatório de avaliação completo com a sistematização dos dados obtidos via aplicação de questionários, entre outras estratégias de escuta dos participantes.

8. Outros pontos relevantes

Acompanhando os membros da Redelê, temos testemunhado alguns outros pontos relevantes que vale a pena citar. Percebemos que, diferentemente dos cursos e formações oferecidos pelas escolas privadas e redes municipais e/ou estaduais de ensino, que disponibilizam um conteúdo de formação pronto, na Redelê a(o) educadora(or) é estimulado a escolher as Rodas de Conversa e os Clubes de Leitura de seu interesse, exercendo assim sua autonomia e o protagonismo para decidir o percurso que considera mais interessante e adequado à sua formação, e se apropriar desse modo de seu processo de formação continuada.

Observamos também, e esse é outro ponto relevante, que tantos as Rodas de Conversa quanto os Clubes têm funcionado como apoio, suporte ou mesmo inspiração para os gestores organizarem as suas próprias formações, quer seja nos encontros de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) ou na semana pedagógica e afins.

Consideramos esses dois pontos muito importantes, pois ilustram como a nossa comunidade tem contribuído tanto para o desenvolvimento da autonomia das(os) gestoras(es) e das(os) professoras(es), quanto inspirado e provocado deslocamentos em suas respectivas práticas pedagógicas.

9. Referências

Hooks, Bell. Ensinando Comunidade: uma pedagogia da esperança. São Paulo: Elefante, 2021.

NÓVOA, António - Entrevista • Educ. rev. 38 • 2022 - Os professores e sua formação profissional: entrevista com António Nóvoa
<https://doi.org/10.1590/1984-0411.88222>

NOVOA, António (Org.). Vidas de professores. Porto, Portugal: Porto Editora, 1992. (Coleção Ciências da Educação).

Patrícia Bastos Auerbach
Presidente Da Redelê Ltda

TERMO DE PATROCÍNIO UGE/GG N° 007/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a 2SB Serviços Virtuais Limitada para doação de serviços de consultoria em proteção de dados e privacidade, em atendimento ao que dispõe a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), exclusivamente para o suporte ao DPO (encarregado de proteção de dados) da Patrocinada, visando orientação dos tratamentos de dados a serem realizados por ocasião da 3ª edição do Concurso Brincar.com.

Processo SEI PMJ n° 0003674/2024
Processo SEI PMJ n° 0012163/2024
Edital de Convocação Pública n. 001/2024

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Educação, Sra .Vastí Ferrari Marques, por força da Lei n° 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, a 2SB SERVIÇOS VIRTUAIS LIMITADA, com registro junto ao CNPJ sob n° 44.785.283/0001-08, com sede na Av. Nove de Julho, n° 3575, Sala 2107, Anhangabaú, Jundiaí - SP, CEP 13.208-056, neste ato representada por seu Presidente (ou Procurador), Sr.(a): Luana Elis Muller Fattori, portador(a) da CI/RG n° 43.743.125-3 e do CPF/MF n° 344.128.628-60, doravante designado simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública ou convite n° 001/2024, na Edição da Imprensa Oficial Edição n° 5417, de 23 de fevereiro de 2024, que se regerá pela Lei n° 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto a parceria para a doação de serviços de consultoria em proteção de dados e privacidade, em atendimento ao que dispõe a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), exclusivamente para o suporte ao DPO (encar-

regado de proteção de dados) da Patrocinada, visando orientação dos tratamentos de dados a serem realizados por ocasião da 3ª edição do Concurso Brincar.com.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei n° 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do MUNICÍPIO:

- a) receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018;
- e) elaborar o relatório, na forma do Anexo II e nos moldes do art. 11 da Lei n° 8.901, de 2018;
- f) quando o patrocínio envolver bens que devam ser número de patrimônio, encaminhar o processo à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, para a inclusão dos bens recebidos no cadastro patrimonial e demais providências cabíveis.

Parágrafo primeiro: Com base no inciso I do art. 6º, no inciso III do art. 7º e na alínea «b» do inciso II do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento dos dados, que envolvem o objeto deste Termo e que poderão ser compartilhados com a PATROCINADORA, tem a finalidade de assegurar a sua adequação, segurança, prevenção e responsabilização pelo seu uso na edição da 3ª Edição do Concurso Brincar.com, cabendo à PATROCINADORA resguardar sigilo dos dados eventualmente compartilhados e utilizados tão somente para o cumprimento do previsto na Cláusula Primeira deste Termo, bem como eliminados do seu banco de dados no final da vigência deste ajuste, sob pena de responsabilização.

Parágrafo segundo: As ações ajustadas no presente Termo não poderão estar vinculadas a partidos políticos ou possíveis candidatos, direta ou indiretamente.»

II – Da PATROCINADORA:

- a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- c) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) no caso de patrocínio na forma de prestação de serviços, deverá, ainda:
 - d.1) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
 - d.2) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
 - d.3) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
 - d.4) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
 - d.5) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- e) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei n° 8.901, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

**EDUCAÇÃO**

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Patrocínio terá vigência de 1 (um) a 2 (dois) anos, prorrogável por até 05 (cinco) anos, da data da ordem de início da execução do objeto do Termo, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial; c) constituem motivo para a denúncia desta parceria: c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução; d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados à Unidade de Gestão de Educação, e protocolados no endereço Avenida Dr. Cavalcanti 396, Jundiaí/SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato. Caberá à Unidade de Gestão de Educação analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2024.
Prof.ª Vastí Ferrari Marques
Gestora da Unidade de Educação

Luana Elis Muller Fattori
Presidente (ou Procurador) da Zsb Serviços Virtuais Limitada

Testemunhas:

Cícera Aparecida Escoura Bueno
CPF: 070778118-32

Alda da Cruz Pinheiro
CPF: 158058928-63

Plano de Trabalho

Dados da Empresa Patrocinadora

Nome: 2SB SERVIÇOS VIRTUAIS LTDA

CNPJ/MF sob nº 44.785.283/0001-08

Endereço: Av. nove de julho, nº 3575 - sala 2107 - Anhangabaú, Jundiaí - SP, CEP: 13.208-056.

Unidade Interessada: Unidade de Gestão de Educação, situada na Rua Dr. Cavalcante nº 396, Vila Arens, Jundiaí -SP, CEP 13201-003.

1) Identificação do Objeto

Ofertamos a doação de serviços de consultoria em proteção de dados e privacidade, para atendimento do quanto dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018), exclusivamente para o suporte ao DPO (encarregado de proteção de dados) da Patrocinada, visando orientação dos tratamentos de dados a serem realizados por ocasião da 3º edição do Concurso Brincar.com.

2) Valor da Doação

O valor global do patrocínio correspondente à prestação de serviços de consultoria será de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

3) Descrição dos Serviços:

A consultoria abrange exclusivamente o suporte ao DPO (encarregado de proteção de dados) da Patrocinada, visando orientação dos tratamentos de dados a serem realizados por ocasião da 3º edição do Concurso Brincar.com, a fim de orientar a adequação de procedimentos e documentos do referido Concurso.

4) Metas a serem atingidas:

O objetivo é exclusivamente prestar o suporte ao DPO (encarregado de proteção de dados) da Patrocinada, visando orientar a equipe técnica da Unidade Gestora para a conformidade dos procedimentos e documentos do concurso Brincar.com com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018), e demais normas pertinentes ao tema.

5) Público Impactado

Profissionais das unidades gestoras responsáveis pelo concurso e crianças e adolescentes do Ensino Fundamental I, das escolas do município de Jundiaí e seus respectivos responsáveis legais participantes do concurso Brincar.com.

6) Prazos

A vigência do patrocínio será de abril a de outubro de 2024.

7) Atividades previstas

A consultoria e adequação dos documentos se iniciaram a partir da aprovação da doação, com atendimentos de chamados que poderão ser abertos por meio de consultoria remota (online) realizada na plataforma Meudpo, com usuários atribuídos para os gestores do concurso (total de 2 usuários), com limite de 5 (cinco) chamados por mês, não cumulativos. A equipe da Patrocinadora, realizará um kick-off de 1 (uma) hora de duração para engajamento dos servidores que participarão do projeto, bem como sobre a utilização da plataforma Meudpo, único canal para requisição de orientações sobre o tema, sendo desconsiderada qualquer outra forma de contato utilizada.

Para abertura dos chamados, deverão obrigatoriamente ser encaminhados:

Quando tratar de orientação sobre ato/fato:

1. Resumo do fato para o qual se pretende a orientação;
2. O objetivo do tratamento de dados que se pretende realizar;
3. Indicação precisa de quais dados pessoais serão tratados, por qual meio (físico/digital) e local de tratamento de dados (sistemas utilizados);
4. Número de titulares de dados potencialmente atingidos pelo fato;
5. A existência de tratamento de dados de crianças e adolescentes
6. Documentos que dão suporte ou retratam o ato/fato.

Para análise de contratos e documentos do concurso Brincar.com:

1. Objeto do documento de forma detalhada;
2. Relatório de análise de conformidade do fornecedor ou parceiro que atuará ou prestará serviços objeto do contrato;
3. O objetivo do tratamento de dados que se pretende realizar;
4. Indicação precisa de quais dados pessoais serão tratados, por qual meio (físico/digital) e local de tratamento de dados (sistemas utilizados);
5. Número de titulares de dados potencialmente atingidos pelo fato;
6. A existência de tratamento de dados de crianças e adolescentes;
7. Minutas do contrato ou documento a serem analisados.

Prazo de atendimento das solicitações:

Demandas urgentes decorrentes de atendimento à ANPD ou autoridades competentes: até 48 (quarenta e oito horas)

Demandas ordinárias: 5 (cinco) dias úteis, contados do preenchimento de todos os requisitos enumerados acima;

A ausência de qualquer dos requisitos indicados acima impedirá o atendimento da consultoria, não correndo qualquer prazo para resposta, até que seja regularizado o procedimento.

Ressalvas:

A consultoria não é e tampouco deverá ser interpretada como encarregada de proteção de dados pessoais, mas, apenas e tão somente, orientação técnica para orientação dos gestores responsáveis e do en-

**EDUCAÇÃO**

carregado da unidade gestora.

A consultoria não tem poderes para representar a Patrocinada perante a ANPD, e demais autoridades competentes sobre a proteção de dados, incumbência esta do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da Patrocinada.

Os pareceres, documentos e orientações emitidos pela consultoria não são de implementação obrigatória, porém, a sua responsabilidade por eventuais inconformidades quanto aos procedimentos adotados no referido concurso Brincar.com, somente poderão gerar qualquer tipo de responsabilização para a Patrocinadora, desde que tenham sido implementadas na íntegra e nos exatos formatos sugeridos pela consultoria e que efetivamente tenham gerado algum tipo de dano efetivo e mensurável.

Jundiaí, 05 de março de 2024.

2SB SERVIÇOS VIRTUAIS LTDA

Luana Élis Muller Fattori

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS

**CIAS - Consórcio Intermunicipal
para Ações Sustentáveis**

Regimento Interno

CIAS

**Consórcio Intermunicipal
para Ações Sustentáveis**

Av. da Liberdade, s/n – Paço Municipal de Jundiaí – 6º Andar – Bloco Sul – Jundiaí/SP - CEP: 13214-900

Tel.: (11) 4589-8540 – CNPJ: 54.689.302/0001-48

e-mail: as_cias@terra.com.br

